

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 006/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes imóveis:

I. um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, tendo as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Estado do Rio; 11,00 metros de fundos com Francisco Alves de Brito Junior; 43,00 metros pelo lado direito com José Kalup; 43,00 metros pelo lado esquerdo com José Kalup, perfazendo a área de 473,00 metros quadrados, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Siqueira Campos sob o n° 3.147;

II. um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, tendo as seguintes medidas e confrontações: 19,90 metros de frente para a Rua Estado do Rio; 5,70 metros aos fundos com Francisco Alves de Brito Junior; 43,00 metros pelo lado direito com José Kalup; 45,00 metros pelo lado esquerdo com um córrego, perfazendo a área de 550,40 metros quadrados, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Siqueira Campos sob o n° 3.148.

Art. 2° – Os imóveis citados no artigo anterior poderão ser quitados à vista ou parceladamente, a critério do Poder Executivo, ficando este autorizado a negociar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devidos pelos proprietários, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 006/2003

Art. 3° - Os imóveis de que trata esta lei serão destinados à construção de área esportiva.

Art. 4° – As despesas decorrentes da aquisição de que trata esta lei deverão ser contabilizadas nas dotações referentes ao Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos.

Art. 5° – O valor a ser pago na aquisição dos lotes deverá ser apontado por Comissão Especial designada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 17 de março de 2003.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal